



ADITIVO nº 03 - CEV/PMBS

Altera parte do Edital nº 01/2025-PMBS do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Brejo Santo (CE) e dá outras providências.

A Presidente da Comissão Executiva do Vestibular CEV/URCA, no uso de suas atribuições, torna público o Aditivo nº 03 – CEV/PMBS, que altera parte do Edital nº 01/2025-PMBS do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Brejo Santo, Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a realização do referido Concurso Público está a cargo da Universidade Regional do Cariri (URCA), por meio da Comissão Executiva do Vestibular (CEV), e da Prefeitura Municipal de Brejo Santo.

CONSIDERANDO o subitem 22.8 do Edital, que determina que a Comissão Executiva Vestibular poderá divulgar, quando necessário, convocações, instruções normativas, orientações, ordem de serviços, avisos, comunicados e procedimentos complementares relativos ao concurso.

CONSIDERANDO o subitem 22.10 do Edital, que determina que os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no site <http://www.urca.br/cev>.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o subitem 2.3.2 do Edital nº 01/2025-PMBS.

Onde se lê:

2.3.2 A comprovação da condição de pertencente ao Povo Isú-Kariri será feita mediante declaração emitida pela liderança da comunidade indígena ou por entidade representativa devidamente reconhecida.

Leia-se:

2.3.2 A comprovação da condição de pertencente ao Povo Isú-Kariri será feita apenas mediante declaração emitida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas, sendo desconsiderados documentos de outras instituições, casos em que a inscrição será realizada como Livre Concorrência.

Art. 2º - Alterar o subitem 9.1.5 e incluir o subitem 9.1.6 no Edital nº 01/2025-PMBS.

Onde se lê:

9.1.5 Para os cargos do Magistério, serão considerados habilitados para a PROVA DIDÁTICA aqueles que, tendo nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos na PROVA OBJETIVA, estejam classificados dentro do limite de duas vezes o número de vagas mais uma vez o número do cadastro de reserva. Os demais serão considerados REPROVADOS.

Leia-se:

9.1.5 Para os cargos do Magistério, **ressalvando-se aqueles a que se refere o subitem 9.1.6**, serão considerados habilitados para a PROVA DIDÁTICA aqueles que, tendo nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos na PROVA OBJETIVA, estejam classificados dentro do limite de duas vezes o número de vagas mais uma vez o número do cadastro de reserva. Os demais serão considerados REPROVADOS.

9.1.6 Para os candidatos ao polo Escola Indígena Isú-Kariri, a habilitação para a PROVA DIDÁTICA dará prioridade ao Povo da respectiva etnia, de modo que os candidatos não pertencentes ao Povo Isú-Kariri serão classificados em ordem decrescente após o último candidato

indígena Isú-Kariri classificado, ainda que a nota daqueles seja superior à nota de qualquer indígena Isú-Kariri classificado, adotando o critério de classificação do subitem anterior

Art. 3º - Alterar no Edital nº 01/2025-PMBS o subitem 9.3 com seus respectivos subitens.

Onde se lê:

9.3 PROVA DIDÁTICA (Para os cargos de Professor (Magistério)

9.3.1 A prova terá caráter **classificatório e eliminatório**. Serão REPROVADOS nesta etapa os candidatos que obtiverem nota inferior a 50,0 (cinquenta) pontos do total da PROVA DIDÁTICA e os ou que obtiverem nota zero em qualquer um dos aspectos definidos no item 14.17 deste Edital.

9.3.2 Também serão REPROVADOS os candidatos que, mesmo atingindo nota maior do que 50,0 (cinquenta) pontos na PROVA DIDÁTICA, sejam classificados numa posição inferior ao somatório de vagas mais cadastro de reserva, com exceção dos empatados na última posição.

9.3.3 A classificação a que se refere o subitem 9.3.2 será feita em ordem decrescente, calculada pela média aritmética entre as notas da PROVA OBJETIVA e da PROVA DIDÁTICA.

9.3.4 Os demais candidatos discriminados no subitem 9.3, que não incorrerem nas condições dos subitens 9.3.1 e 9.3.2, estarão habilitados para a PROVA DE TÍTULOS.

Leia-se:

9.3 PROVA DIDÁTICA (Para os cargos de Professor (Magistério)

9.3.1 A prova terá caráter **classificatório e eliminatório**. Serão REPROVADOS nesta etapa os candidatos que obtiverem nota inferior a 50,0 (cinquenta) pontos do total da PROVA DIDÁTICA e os ou que obtiverem nota zero em qualquer um dos aspectos definidos no item **14.18** deste Edital.

9.3.2 Também serão REPROVADOS, **ressalvando-se o que se estabelece no subitem 9.3.4**, os candidatos que, mesmo atingindo nota maior do que 50,0 (cinquenta) pontos na PROVA DIDÁTICA, sejam classificados numa posição inferior ao somatório de vagas mais cadastro de reserva, com exceção dos empatados na última posição.

9.3.3 A classificação a que se refere o subitem 9.3.2 será feita em ordem decrescente, calculada pela média aritmética entre as notas da PROVA OBJETIVA e da PROVA DIDÁTICA.

9.3.4 Para os candidatos ao polo Escola Indígena Isú-Kariri, a classificação na PROVA DIDÁTICA dará prioridade ao Povo da respectiva etnia, de modo que os candidatos não pertencentes ao Povo Isú-Kariri serão classificados conforme o subitem 9.3.3 após o último candidato indígena Isú-Kariri classificado, ainda que a nota daqueles seja superior à nota de qualquer indígena Isú-Kariri classificado.

9.3.5 Os demais candidatos discriminados no subitem 9.3 e seus desdobramentos, que não incorrerem nas condições dos subitens 9.3.1 e 9.3.2, estarão habilitados para a PROVA DE TÍTULOS.

Art. 4º - Alterar o subitem 9.4.1 do Edital nº 01/2025-PMBS.

Onde se lê:

9.4.1 - A PROVA DE TÍTULOS terá caráter **classificatório**. Serão convocados para a PROVA DE TÍTULOS todos os candidatos não eliminados na PROVA OBJETIVA e/ou na PROVA DIDÁTICA.

Leia-se:

9.4.1 A PROVA DE TÍTULOS terá caráter **classificatório**. Serão convocados para a PROVA DE TÍTULOS todos os candidatos de nível superior não eliminados na PROVA OBJETIVA e/ou na PROVA DIDÁTICA.

Art. 5º - Incluir no item 16 do Edital nº 01/2025-PMBS o seguinte subitem:

Para os demais cargos de nível superior (com exceção do Magistério), a nota final de aprovação no concurso será composta pela soma entre a nota da PROVA OBJETIVA e a da PROVA DE TÍTULOS.

Parágrafo Único: o subitem de que trata o caput deste Artigo será incluído no Edital como 16.4, alterando a sequência a partir do subitem 16.4 da primeira versão, que passará agora a constar como 16.5 em diante.

Art. 6º - Publicar o Edital retificado com as alterações constantes neste aditivo após sua publicação.



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E CADASTRO DE RESERVA
EDITAL Nº 01/2025-PMBS



Art. 7º - Os demais itens e subitens do Edital nº 01/2025-PMBS continuam vigorando de acordo com a redação que lhes foi atribuída e retificada, com exceção das retificadas por este Aditivo.

Brejo Santo (CE), 30 de janeiro de 2025.

Ana Josicleide Maia
Presidente da Comissão Executiva do Vestibular (CEV/URCA)